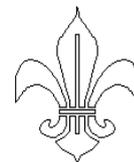




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



PORTARIA FUCAM Nº. 05/2010

Dispõe sobre o armazenamento e coleta de lixo nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM e dá outras providências.

O **Presidente da Fundação Educacional Caio Martins** – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 153, de 25 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

Considerando a necessidade de conscientização dos servidores e assistidos da FUCAM sobre a importância de se desenvolver hábitos em relação à limpeza urbana;

Considerando a importância de se incrementar medidas preventivas no combate aos riscos para a saúde pública da Comunidade “Caiomartiniana” dos Centros Educacionais;

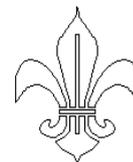
Considerando a necessidade de conservação e limpeza de vias, áreas verdes e espaços de uso comum dos jovens assistidos nos Centros Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido depositar, lançar ou atirar nas vias públicas, lagoas, rios ou às suas margens e nos imóveis residenciais localizados nas terras de propriedade da Fundação, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



Art. 2º Fica proibida a utilização de lixo “in natura” como alimentação aos semoventes pertencentes à Fundação, bem como aos outros animais ali existentes.

Art. 3º O acondicionamento do lixo deverá ser efetuado em sacos plásticos lacrados ou em recipientes que não permitam exposição do material depositado, colocando-os nos locais para recolhimento nos dias e horários determinados pelo órgão municipal competente pela coleta do lixo.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas contra o infrator, e no ressarcimento ao erário público de qualquer valor pago pela FUCAM em função de notificação por parte da Vigilância Sanitária dos respectivos municípios.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2010.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins